



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Protocolo n. 49.0000.2024.009477-3/CFOAB.

Assunto: Eleições OAB. Consulta. Arts. 1º, 34 e 35 do Provimento n. 222/2023-CFOAB.

DECISÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe, por intermédio do seu Presidente, Danniell Alves Costa, dirige-se à Comissão Eleitoral Nacional para formular consulta com as indagações a seguir transcritas:

01. O Provimento n. 222/2023/CFOAB, alterado pelo Provimento n. 225/2024/CFOAB deverá ser aplicado às eleições dos Conselhos Seccionais em 2024 e à eleição do Conselho Federal em 2025, nos termos do art. 35 do Provimento n. 222/2023/CFOAB?

Resposta: Sim, o Provimento n. 222/2023/CFOAB, alterado pelo Provimento n. 225/2024/CFOAB, deve ser aplicado às eleições dos Conselhos Seccionais em 2024 e à eleição do Conselho Federal em 2025, segundo o disposto no seu art. 35.

02. Qual prazo limite de que dispõe o Conselho Seccional da OAB para definir qual modalidade de votação (eletrônica ou mediante plataforma on-line) será adotada para as eleições 2024?

Resposta: Tratando o art. 1º do Provimento n. 222/2023/CFOAB dos requisitos e da publicação do edital de convocação da eleição, e nele prevista a escolha do sistema de votação, nos termos do seu § 1º, o prazo limite para a definição da modalidade de votação que será adotada nas eleições 2024 coincide com o prazo para assinatura do referido edital.

03. A Resolução n. 07/2024/OAB-SE ao fazer ajustes em seu Regimento Interno cumpriu o que determina o Provimento n. 222/2023/CFOAB e Regulamento Geral da OAB?

Resposta: Sim, em especial no tocante ao cumprimento do art. 34 do Provimento n. 222/2023/CFOAB, pois não é preempatório o prazo de 90 dias nele previsto para a revisão das normas dos Conselhos Seccionais, tendo a Resolução n. 07/2024/OAB-SE sido publicada a tempo de adaptar o respectivo Regimento Interno ao diploma citado, garantindo a integridade do sistema eleitoral da OAB.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

04. Com a publicação da Resolução n. 07/2024/OAB-SE, assinatura do termo de credenciamento e publicação de Edital em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes da data da eleição deste ano de 2024, a OAB/SE está apta a realizar a votação na modalidade on-line?

Resposta: Sim, a adoção das providências citadas na indagação habilita a OAB/SE a realizar a votação na modalidade on-line.

Brasília, 18 de setembro de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Marco Aurélio de Lima Choy.

Marco Aurélio de Lima Choy
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil